

O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

— SABBADO 30 DE JANEIRO DE 1836. —

N.º 143.

Publica-se sacerdotalmente a excepção dos Domingos e Dias Santos de Guarda na Typ. do GOVERNO. Recebem-se assinaturas a 1\$40 reis por trez mezes, pagos adiantados, vendem-se n.ºs avulsos a 80 reis na Beleza do Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n.º 25.



Il est juste, au effet, que les affaires qui intéressent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs détails.

ACHILLE MURAT.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 27 de Janeiro de 1836.

Pondera o Sr. Presidente da Villa Nova do Príncipe, por Ofício n.º 15 de Outubro do anno p. p., as dvidas que lhe ocorrem na execução da Lei, que creou a Guarda Policial, e das Instruções, que o Governo expediu para sua observância, e que não julga suficiente só a pena de suspeita para constranger os Comandantes das Companhias ao exacto desempenho dos seus deveres, por isso que elles desejão a verificação della para se evadirem por este modo, embora desejando ao serviço a que se achão obrigados; ignorando outro sim q. em deverá pagar, no caso de negligencia dos Comandantes, o salário devido aos Guardas, que se empregarem em lugar de outros, que não forem mandados em seu devido tempo. O Presidente da Província, a vista do exposto, tem de comunicar-lhe, que a matéria encontra-se levada ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial em tempo oportuno conjuntamente com outras reflexões, que a experiência fôr sugerindo pelos embaraços, que a Lei de 25 de Julho de 1834 se encontrando na practica, a fim de soffrer as alterações, que convierem: no entretanto cumprindo observar com exactidão, nem por isso compete ao Governo aumentar as penas prescriptas pela mesma Lei. J. C. de Miranda Ribeiro.

— Havendo representado o Capitão Comandante da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Guardas Nacionaes desta Cidade, que varios Guardas pertencentes á mesma se achão empregados como Inspectores de Quartéis na Villa de Santo Amaro ha mais de dous annos, sem que tenham sido novamente propostos pelo Juiz, e aprovados pela Camara, e outros servindo o Oficio de Meirinho do Juizo Municipal, e dos Orfãos, somente para se evadirem do serviço da Guarda Nacional, visto não haver falta de pessoas com as precisas qualidades para ocuparem estes Empregos:

o Presidente da Província ordena que o Sr. Juiz de Paz da referida Villa informe sobre tudo quanto expõe o mesmo Comandante na parte que lhe diz respeito. — J. C. de Miranda Ribeiro. [Do mesmo teor aos Juizes Municipal, e de Orfãos.]

— Portaria, ordenando ao Juiz dos Orfãos desta Cidade, que, de prisão de nomear Tutor ao órfão de nome Manoel Pedroso existente no Seipari desta Cidade, o exija do respectivo Director, e entregue a José Maria Martins, que o pedia para educar e empregar na qualidade de caiçaro em sua casa e negocio, fazendo o dicto Juiz disso assinar Termo, e vigiar sobre sua educação, e bom tractamento.

— Idem, idem á Camara da Villa Franca, que informe sobre o que representa o Juiz de respectivo acerca de achar num criminoso morte em hum pequeno quarto que a mesma Camara forneceu para servir de prisão, sem segurança alguma, declarando qual o emprego que feito da quantia de 800\$000 rs. que o Governo lhe mandou para a obra da nova Cadeia.

— Idem, participando ao Inspector da Theatralaria que o Governo aprova a Proposta do Inspector d'Alfardega de Paranaguá para servir em ali de Guardas effectivos José Cleto da Silva, João Baptista Laiires, Manoel Rufino do Amaral, e João da Silva Arouca.

— Idem, idem ao Juiz de Paz da Villa da Constituição, que o Governo fica sciente dos motivos que derão lograr a não se haver ainda juramentado, e conhecido o Capitão da Guarda Nacional João Francisco de Oliveira, e que espera, que a esta hora ja esteja concluída a organização do Corpo pelo juramento, e posse do Major Comandante, e do dicto Capitão.

— Idem, louvando os bons desejos que, mestra o Sargento-mor reformado Manoel José da Conceição Ramalho de ser ainda útil ao seo Paiz oferecendo-se para a factura de fogos artificiais, e morros para o serviço d'Artilharia das Fortalezas de Santos; e assegurando-lhe, que o Governo se utilizará de seo prestígio em qualquer occasião, que fôr mister.

— Idem, transmitindo á Camara da Villa de Sadatos copia da representação do Sargento-mor Comandante do Batalhão de Guardas Nacionaes da mesma contra o Juiz de Paz do 2.º Distrito,

por haver dispensado do serviço da Guia da Nacional a Gabriel Joaquim da Luz a fim de que, ouvindo por escripto ao suplicado sobre os arts. da acusação, informe o que ocorrer.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

PRESIDENCIA DO SR. COSTA CARVALHO.

Sessão aos 28 de Janeiro de 1830.

Feita a chamada acharão-se presentes 26 Srs. Deputados faltando com participação os Srs. Motta, Doria, Campos Mello, Queiroz Teles, Pimenta Bueno, Alvez Machado, e seis ella os Srs. Silva Machado, Paula Souza, Paes de Barros, e aberta a Sessão, lida a Acta da antecedente foi aprovada.

Achando-se na Silla imediata o Sr. Deputado José d'Almeida Leme foi introduzido conforme o estilo, prestou juramento e tomou assento.

Forão presentes os Requerimentos do Padre Francisco José d'Abreu, pedindo que as divisas da Estola na Fazenda Itapecerica em que está como Capellão Curado sejam as mesmas Districto do Juiz de Paz — de Augusto Santo Prussiano de Nação, pedindo 180\$000 rs. conforme seu contracto, quando engajado para a Fabrica de Ferro — de Roraima de Siqueira Bueno novamente expondo suas razões para pedir aumento de Ordenado na Cartaria de Primeiras Lettras, que exerce na Freguesia da Ceceição de Guaratiba. — As Comissões respetivas.

Teve 2.^a leitura, e julgado objecto de discussão o Projecto de Lei — bre — Fazenda Nova. Ficou adiado, por se pôr a palavra Parecer da Comissão de obras publicas relativamente ao que representou Joaquim José Bitancourt da Villa de Sacarehy.

Foi aprovado outro da mesma Camara sobre o que representou a Camara de Itapeva para huma estrada d'aquella Villa á Freguesia de Xirica — que o Governo mande fazer os atalhos indicados, e orçamento preciso; e também promover subscrições, que nas informações se indicão, apresentando o resultado de ambas as coisas, a fim de que se possa deliberar a cerca d'isso.

A Comissão de Contas enviou seu Parecer sobre as das Villas de Itanhaém, e Guaratinguetá — para entrarem na ordem dos trabalhos,

O Sr. Carneiro de Campos — hum Projecto de Resolução marcando a Epoca da Reunião da Assembléa — objecto de deliberação.

A Comissão de Justiça — Projecto de Resolução auctorizando o Governo para criar novas Cabeças de Termos de Jurados onde convier — objecto de deliberação.

As Fazenda, e Justiça sobre a representação da Camara de Lorena pedindo socorro para a construcção d'uma nova Matriz, por serem insuficientes os que os fieis podem presar — que se responda à dicta Camara, que a

mais do orçamento da constituição da nova Matriz, e do montante das ofertas dos fieis que deverá enviar a esta Assembléa — o que for conveniente — aprovado.

ORDEM DO DIA.

Forão aprovados com emendas vencidas e remetidas à Comissão de Redacção o Projecto de Lei N.^o 6.^o, e as Posturas da Villa de Sanctos.

Em 3.^a discussão as Posturas da Villa do Príncipe enviou o Sr. Salgado Bueno a seguinte emenda: — Suprima-se a que dá privilegio aos proprietários de terrenos para poderem fabricar a herva Matte nos meses proibidos, subsista o art. da Postura — foi aprovado — assim emendadas passarão; e esta será da para ser aprovada na Sessão seguinte. — Os art. de Posturas das Camaras de Porto Feliz, da Atibaia e da Cidade foram aprovados — A' Comissão de Redacção.

Os da Villa de S. Vicente em 3.^a — Art. 1.^o Substituído pela emenda da Comissão — 2.^o aprovado salvo a redacção. 4.^o — a emenda da Comissão. 5.^o Suprimido additamente aos arts. 17^o e 18^o — 6.^o substituídas as supressões — 7.^o — a emenda substitutiva da Comissão — o art. 22 — A' 3.^a discussão.

Os da Villa de Paraguaí e art. 1.^o aprovado; o 2.^o, e 3.^o com a emenda da Comissão; o 3.^o salvo a Redacção. — 4.^o substituído pela Comissão. — A' 3.^a discussão.

Os de Bragança 1.^o art. aprovado — 2.^o com a emenda do Sr. Salgado Bueno — para garantir o direito do escravo 2\$000 rs., o 2.^o 3\$000 rs. no 3.^o 6\$000 rs. — 3.^o, e 4.^o aprovados, 5.^o com a emenda da Comissão — 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10., 11 suprimidos como propõem a Comissão. Assim emendados — A' 3.^a discussão.

Os da Villa de Ubatuba — art. 1.^o aprovado. Salva a Redacção. 2.^o Suprimido. 3.^o com a emenda da Comissão. — A' 3.^a discussão.

Os da Villa de S. Carlos. — Emenda ou additamento ao art. 66 suprimido; ao 67 aprovado com a emenda da Comissão, bem assim ao art. 21 com seu additamento; suprimida a emenda ao art. 68 — aprovado — o art. 69 com a emenda substitutiva da Comissão.

Passando-se as Contas — As das Villas da Constituição, Franca, e Porto Feliz foram aprovadas com o Parecer da Comissão.

As da Villa de S. Carlos, o Sr. Salgado Bueno — A' 2.^a parte do Parecer da Comissão seja remetida à Comissão de Justiça para que dé hum Parecer a respeito sobre a qual assente a votação. — O Sr. Dias de Toledo — Requeiro additamento por 3 dias — forão regatitados. Entrando em votação venceu-se — que fossem aprovadas as Contas, menos a addição da despesa ao Juiz de Direito interino.

As da Villa de Santa Izabel, Antonina, e Guaratuba foram aprovadas com o Parecer da Comissão.

Dada a hora, o Sr. Presidente deu para a ordem do dia seguinte,

Discussão da p. - alia ao art. 4º das Pos-
turas da Villa do Príncipe.

1.ª Discussão dos Projectos N.os 26, e 27.

3.ª Licet dos Projectos N.os 16, 18, e 19.

2.ª Dicta dos Projectos N.os 21, 22, e 24.

Parecer da Comissão de Indústria acerca
da sua P. - uce no Rio Parahiba.

Contas das Villas do Príncipe, Cunha,
Laguna, e Castro.

Reabriu-se a Sessão.

*José Chrysostomo d'Oliveira Salgado Bueno,
Vice-Presidente. — Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, 1.º Secretário. — Ildefonso Xavier Ferreira, 2.º Secretário.*

ESTRADA DE FERRO.

Organizações da Companhia.

A Companhia fará Estradas ou Canaes, ou
uma e outra coisa, appropriadass ao transito de
carros ou barcos de Vavor, ou outras Maquinas
para o transporte dos generos de Santos a Itú,
Praia Grande, ou Porto Feliz, e vice versa; come-
çando as respectivas obras dentro do prazo de dous
annos, contados da data da dita Lei, que sancionar
o Estabelecimento da mesma Companhia, e con-
tinuara no andamento delas sem interrupção, até
concluirem-se, de sorte que no prazo de 10 annos
da data da dita Lei estará o transito prompto,
verificado que seja o mesmo para qualquer das
Villas acima mencionadas; devendo a Companhia
abreviar este prazo, mas nunca espaçal. Pela
infração deste Art. fica o Governo o direito de
cassar, ou conceder a outrem ao privilegio conser-
vado à Companhia.

2.º A Companhia se obriga a franquear o co-
nhecimento de todas e quaesquer Maquinas, de que
se servir; processo de quaesquer trabalhos, que
verificar, e modellos de seus utensilios e ferrame-
ntas.

3.º Ela se obriga conduzir para a Província hum
maior, ou menor numero de Colonos morigerados
e trabalhadores, segundo os trabalhos da Em-
presa dela exigir.

Vantagens que exige.

4.º A Companhia terá o privilegio exclusivo
da empreza pelo espaço de 40 annos, contados
do dia, em que ella der começo ao transporte
dos generos, e durante esse prazo nenhuma inge-
nheria terá o Governo em matérias de illa: findo
porém elle, pertencerá ao mesmo Governo todas as
obras, e melhoramentos das vias, assim como todos
os carros empregados no transporte e seres perten-
ces, que ella possuir; devendo nessa época achar-
se tudo em estado de continuar o transporte como
d'antes; pena de responder a Companhia por seus
bens.

5.º Os Barcos de Vapor, Edifícios, e Fa-
bricas, que a Companhia tiver, e que forem re-
lativos aos ditos transportes, serão comprados pelo
Governo, findo o sobredito prazo, na occasião da
entrega, a vista ou por Letras sobre o Thesouro

a 6, 12, 18, e 24 mezes com o juro de 6 por $\frac{2}{3}$
ao anno. A avaliação será feita sem recurso por
árbitros nomeados a aprazimento do Governo, e
da Companhia.

6.º No fim dos 20 annos, que decorrem do dia
em que começar o transpte, será a Companhia
obrigada a pagar annualmente ao Governo por
outro tanto tempo, até que se ultime o prazo
do privilégio, hum tributo de 20 por $\frac{2}{3}$ do ren-
dimento d'uido, que ella perceber, tendo isto
logar pela mesma forma e tempo, em que se pa-
garem os dividendos dos Accionistas. Excepto esta
prestação a Companhia será exempta de pagar
mais direiso algum a título de passagem, barreira,
ponte, ou qualquer outro sobre sens transportes.

7.º Será permitido à Companhia tirar gra-
tuitamente toda a pedra de ferro, que precisar
para as suas obras por todo o tempo, em que
ellas durarem, dos logares, d'onde ella se ex-
trahi, e extrahir para a Fabrica de Ferro do
Ypanema.

8.º A Companhia poderá por motivo da em-
preza levantar as Fabricas, que quizer em ter-
renos devolutos; ou de particulares, indemnizando
a estes.

9.º O aço, ferro, cabos, Maquinas, e mais
artigos, que ella importa para execução de suas
obras, serão livres de direitos de qualquer des-
nominacão, por todo o tempo, em que aquellas
existirem a seu cargo: o abuso, que della practi-
que a respeito, legalmente provado, importa a pri-
vilegio d'essa exempçao de direitos.

10.º Será lícito á Companhia entrar em todos
os rios, e ragoon, que se acharem na linha das
operações, e aproveitá-los para o transito: a
indemnização terá lugar se forçar de particulares.

11.º Tambem esta se verificará a respeito das
madeiras, pedra, terra, ou cal, que ella extrahir
de terrenos apropriados pelos particulares: pelo
que, respeita aos devolutos ella nem prestará
indemnização, nem se limitará aos da linha de
sua operações, mas sim poderá para isso ap-
roveitá-los em qualquer parte ou distância, e em
relação a quaisquer materiaes precisos.

12.º Durante o tempo dos trabalhos e privile-
gio poderá gozar outro sim a Companhia de to-
dos os terrenos devolutos na linha das Estradas
ou Canaes seus, ou de quaisquer porções d'elles,
que lhe forem proveitosos para objectos da em-
preza, sustento dos trabalhadores, ou estable-
cimentos seus por motivo da empreza, com fun-
dos até de 2,000 braças, sem imposto, ou onus
algum. D'estes teremos aquelles que ella não
aplicar a si, poderá ceder á Estrangeiros, ou
Nacionaes, que os quizerem, e sobre as condi-
ções, que ella impuser.

13.º Para os Colonos, que a Companhia trou-
xe, se destinará tambem dos terrenos devolu-
tos, que houver na Província, e que a Com-
panhia preferir, huma porção de 500 braças qua-
dradas para cada hum, que se quizer estabele-
cer. Para que estes fiquem reconhecidos pro-
prietarios d'esses terrenos, que lhes forem ce-
didos, he mister que começem a cultivá-los no
prazo de 6 mezes da data da concessão, e que
não abandonem a cultura; alias poderá o Gover-
no dal-os a outrem.

14. Pelo que toca porem aos terrenos, de que trata o Art. 12, ficarão pertencendo como propriedade dos possuidores, findos os 40 annos do privilegio, si os estiverem, aproveitando, na porção de braças quadradas que a Companhia Ihes tiver cedido em relação ás suas possibilidades de cultura: só depois d'este prazo ficarão sujeitos aos impostos, que pagão os mais lavradores: os possuidores porem de que trata o Art. 13 ficão subordinados a taes direitos, logo que findem oito annos do dia da concessão do terreno.

15. Alem de poder a Companhia ocupar terrenos de particulares para a construcção de estradas, pontes, canaes, e diques, terá tambem igual direito para o Estabelecimento de Armazenz de deposito, trapixe, ou outro qualquer Edificio, a bem de suas obras; o processo de indemnisação por motivo d'este Art., e do Art. 10 regular-se-ha nos termos da Lei de 10 de Julho de 1832; e quando se tractar d'estes, a indemnisação prévia será avaliada por arbitros na forma das Leis existentes, e o seu valor entregue aos proprietarios, ou depositado em Juizo, salvo ás partes o recurso para o Tribunal competente somente pel que respeita à avaliação.

16. Ficarão pertencendo á Companhia os mineraes ou productos que se acharem nas escavações, que ella fizer por motivo das estradas, ou canaes, salvas es Leis do Imperio.

17. Si os caminhos, ou canaes da Companhia atravessarem ou impedirem o livre transito de alguns outros existentes, será ella obrigada a fazer estes de novo nos logares proximos, pelo serviço publico, caso não queira franquear os seos nesses pontos para substituição daquelles.

18. Concluidas as obras, regulará a Companhia o custo das conduções, poderá estabelecer as barreiras, que julgar convenientes, e reclamar o auxilio de força, para fazer respeitar seu privilegio, caso seja mister; a indemnisação terá lugar, si o Governo for omissio a este respeito.

19. A Companhia poderá sobre as mesmas bases ramificiar as suas estradas ou canaes para os pontos, que lhe parecer.

20. O Governo prestará á Companhia copias Mappas, informações, e mais esclarecimentos, que tiver a bem dos trabalhos da empreza.

21. Ficarão exemptos do serviço Militar todos os individuos, que não forem da 1.^a Linha, empregados nos trabalhos da Companhia, pelo tempo d'estes, excepto se houver Guerra externa, ou commoções internas, pois que n'este caso não correrá tambem contra a Companhia o prazo marcado no Art. 1.^o, por todo o tempo em que esse obstaculo perdurar; e os Colonos, que ella trouxer serão considerados naturalizados Cidadãos hum anno depois de seu estabelecimento, se elles assim quizerem.

22. A Companhia tambem se obriga a fazer o transporte do ponto, que ella escolher n'esta Provincia para Cuiabá, por meio de barcos ou carros de Vapor, ou de outro Maquinismo, não

menos vantajoso, ou de huma, e outra coisa, sobre as mesmas condições, e só com a diferença, de que os 40 annos do privilegio sejam contados do dia, em que chegar o primeiro Barco, ou carro à Cuiabá, o que deverá acontecer no prazo de 15 annos depois de approvada pela Lei a existencia da Companhia, pena de perda do privilegio.

Sanetos 7 de Janeiro de 1836. — Assinar V.^a F.^{os} e C.^{ia} por si e como Procurador es de Platt e Reid.

(Continuação do N. 142.)

Tambem se approvarão os pareceres da Comissão especial respectiva:

1.^o Com a representação que se deve dirigir á Assembléa Legislativa Provincial pedindo sejam dispensados de pagar o imposto da Decima os predios da Camara e os habitados por seus proprios donos.

2.^o Com a redacção do Regulamento para a factura dos caminhos de mão commun.

Voltou a esta mesma Comissão outro parecer sobre o que se deve practicar para o estabelecimento de Cemiterios fora do recinto dos Templos, a fim de que lembre os meios de se obterem fundos &c.; e nomeou-se para Membro da mesma em lugar do Sr. Silva ao Sr. Olinto.

Fica addiada a nomeação de 1 Membro para a Comissão permanente em lugar do Sr. Amaral.

Forão aprovadas as seguintes Indicações:

1.^a Do Sr. Olinto para se perguntar ao Fiscal porque não cumpriu o que lhe foi ordenado sobre o caminho que se acha fechado juncto á Chacara de Francisco Maria Gualart.

2.^a Do Sr. Brito, que o Fiscal informe porque tem diminuido a agoa do Chafariz de Miguel Carlos, e se acha com menos acceio, depois que se lhe junctou outra vertente da Chacara contigua.

Marcou-se para outra Sessão o dia 27 do corrente, e dando o Sr. Presidente para ordem do dia: Pareceres, e Indicações, fechou-se a Sessão ao meio dia. José Xavier de Azevedo Marques, Secretario a escrevi. — Penteado — Brito — Olinto Gomide — Segurado — Lopes.